

RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

*Publicada no DOE/PE em 03/02/2006,
Homologada pela Portaria SEDUC nº 777 de
02/02/2006 páginas 7 e 8.*

Dispõe sobre a vigência de prazo de renovação de autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos I, VII e VIII do art. 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27 de dezembro de 2000 e IV, VI, VII e VIII do art. 4º Decreto Estadual nº 26.294, de 8 de janeiro de 2004 e,

considerando que até o encerramento, no dia 30 de junho de 2005, da prorrogação do prazo de validade de autorização dos cursos de que trata a Resolução CEE/PE nº 06, de 28 de dezembro de 2004, ocorreu a entrada de elevado número de processos de renovação de autorização de cursos de educação profissional técnica de nível médio neste Conselho;

considerando que os órgãos do Conselho Estadual de Educação – CEE e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, responsáveis pelas diversas ações de análise das condições de oferta e da execução dos projetos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, continuam não dispondo dos recursos humanos e técnicos suficientes para dar a agilidade necessária ao andamento dos processos nos prazos determinados e

considerando a competência deste Conselho de baixar normas para garantir o funcionamento regular do ensino, de forma ágil e adequada à realidade das entidades educacionais e ao interesse público de ampliar as condições de oferta educacional para elevação da escolaridade da população,

RESOLVE:

Art. 1º. A vigência do prazo de autorização de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cujo pedido de renovação de autorização tiver sido protocolado no CEE/PE até 30 de junho de 2005, fica prorrogada até 30 de junho de 2006.

Parágrafo Único. A vigência do prazo prorrogado a que se refere o caput do artigo cessa a partir da data de aprovação do parecer específico do CEE/PE sobre cada curso, publicado em portaria pela Secretaria competente.

a) sendo negada a renovação de autorização, fica a entidade ofertante do curso impedida de fazer novas matrículas podendo, no entanto, solicitar nova autorização de curso;

b) sendo concedida a renovação de autorização, o prazo de validade da vigência é o determinado no parecer específico do CEE/PE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2005.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente